

CONTRATO Nº /2023
(ALOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE PERÍMETRO E SERVIÇOS DE
CONSULTORIA, ASSESSORIA E SUPORTE).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14551/2023

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **SETE COLINAS INFORMÁTICA LTDA.**, nome fantasia LDC Soluções, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.768.173/0001-78, com sede na Rua Alvares Cabral, nº. 110, no Bairro: Fabrício, na Cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais – CEP: 38.065-240, neste ato representada por **TACIANA CAUHI SALOMÃO**, sócia-administradora, inscrita no CPF nº. 073.638.966-07, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Alvares Cabral, nº. 130, no Bairro: Fabrício, na Cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais – CEP: 38.065-240, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente para **CONTRATAÇÃO IMEDIATA** de empresa para implantação e fornecimento de solução de segurança para computadores da Prefeitura de Itapagipe/MG, na forma descrita no Termo de Referência - **CONTRATO DE ALOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PARA PROTEÇÃO DE PERÍMETRO E SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE**, baseado em **APPLIANCES SAFECYBER**, referente a proposta nº. 23184_3 que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente **CONTRATO de Alocação e Gerenciamento de solução de Segurança da Informação**, tem como objeto, a disponibilização pela **CONTRATADA**, de equipamentos do fabricante **SafeCyber** com licenciamento **com features de segurança para controle de acesso ao perímetro, controle de banda, balanceamento de saída de internet**, para a Matriz em alta disponibilidade, sendo 02 appliance físico. Os serviços de **CONSULTORIA, ASSESSORIA E SUPORTE DE SEGURANÇA DE PERÍMETRO**, **contempla as Cláusulas descritas abaixo:**

1.1 SLA de atendimento: - Tempo para o atendimento inicial: os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias da expedição da solicitação pelo setor competente, salvo prorrogação de prazo solicitada pela **CONTRATADA**, mediante demonstração da complexidade e tempo necessário à resolução do problema, bem como necessidades de ações em conjunto ao time do fabricante. Toda ação junto ao fabricante será relatada e reportada via ticket ao

CONTRATANTE.

1.1.1 SLA de atendimento remoto a **CONTRATADA** terá até **04** (quatro) horas úteis para iniciar o atendimento, após abertura do chamado pelos meios descritos na cláusula 3ª, item 3.1.

1.2 **Sistema Help Desk** - Sistema online provido pela **CONTRATADA** para um gerenciamento centralizado de todas as solicitações realizadas pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** deverá enviar uma lista de pessoas autorizadas a realizar solicitações e, caso necessário, o nível de cada uma;

1.3 Sistema de Monitoramento: A **CONTRATADA** ficará encarregada de disponibilizar acesso ao portal de monitoramento e disponibilidade dos equipamentos **SafeCyber**, com informações sobre consumo de recursos de Hardware, disponibilidade e usabilidade de links e status de portas.

1.4 Componentes UTM: A **CONTRATADA** ficará responsável por repassar toda necessidade de aplicação de regras das features de segurança do Firewall de perímetro sempre que for necessário alterações e novas configurações ao fabricante da solução que executará, preferencialmente, as alterações.

1.5 Manutenção Firewall: A manutenção das configurações de *firewall* serão realizadas pela **CONTRATADA** com apoio, sempre que necessário, do **fabricante da solução** provedor dos sistemas de monitoramento e relatoria.

1.6 Alterações no escopo / Segmentação de redes: Sempre que necessário a alteração do escopo inicial e da segmentação da rede que envolva qualquer modificação nos equipamentos objeto desse instrumento, a criação e a discussão da nova topologia deverá ser negociada e formalizada por meio de “Termo Aditivo” assinado pelas partes, mediante abertura de chamado de suporte técnico para formalização da demanda.

1.7 Aplicação de *software* de correções a problemas identificados: Sempre que disponível ou for identificado uma necessidade de aplicação de correção nos equipamentos em produção, deverá ser combinado em comum acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** o melhor horário para interrupção dos serviços para devidas correções. A disponibilidade do *software* de correção é feita pelo **FABRICANTE** dos equipamentos e a concessão desta disponibilidade está sujeito obrigatoriamente a vigência do contrato;

1.8 Aviso e implementação de novas versões: Quando disponível o acesso a uma nova versão de *software* com novas funcionalidades disponibilizadas pelo **FABRICANTE**, a **CONTRATADA** entrará em contato com a **CONTRATANTE** apresentando estes benefícios e em caso de comum acordo, o novo *software* será instalado nos equipamentos;

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Cláusula 2ª. A execução dos serviços será realizada por atendimento remoto de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00.

Parágrafo primeiro. Não está incluso neste contrato o atendimento *InLoco*, qual seja, atendimento presencial. Em caso de atendimento *InLoco*, será devido o valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) por hora de atendimento e deslocamento em horário comercial e **R\$**

350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de atendimento em horário especial, sendo o **CONTRATANTE** responsável pelo reembolso das despesas de viagem, que deve ser agendada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: Os serviços de monitoramento estarão disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Cláusula 3ª. Compete a **CONTRATANTE**:

3.1 Encaminhar todas as aberturas de chamado através do sistema *Help Desk*;

3.2 Responsabilizar-se pela guarda do seu código de acesso e pela guarda do equipamento, devendo protegê-lo contra divulgação indevida, respondendo pelos danos causados por sua má utilização, devendo ainda, em caso de roubo ou perda, comunicar imediatamente a **CONTRATADA**.

3.3 Comunicar qualquer mudança no escopo da rede, links, acréscimo de unidades, de usuários, de modificação no quadro de funcionários e coordenação do *Datacenter* ou de Infraestrutura;

3.4 Utilizar adequadamente o *software* de gerência e monitoramento da solução que será disponibilizado pela **CONTRATADA**;

3.5 Assumir integralmente, sem solidariedade da **CONTRATADA**, seja a que título for, toda e qualquer responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou conteúdos que trafegar a partir dos recursos e do serviço objeto deste contrato;

3.6 Oferecer e manter as condições e infraestrutura internas necessárias, tais como internet, cabeamento, energia, rack etc., para como acesso às instalações e conexões remotas, configuração de IP conforme acordado entre as partes, para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações dentro dos parâmetros de SLA acordados;

3.7 Permitir acesso à **CONTRATADA** das aplicações utilizadas pela **CONTRATANTE** para eventuais testes;

3.8 Utilizar o serviço ora contratado de acordo com a regulamentação e legislação aplicáveis, bem como nos termos e limites descritos no presente Contrato.

3.9 Honrar com todos os compromissos financeiros e/ou legais resultantes da utilização dos serviços objeto do presente Contrato.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Cláusula 4ª. Compete a **CONTRATADA**:

4.1 A responsabilidade da contratação e renovação de licenças das soluções/hardware/software inclusas no objeto do presente contrato.

4.2 Acompanhar todos os atos relacionados com o serviço descrito na Cláusula 1ª;

4.3 Informar qualquer mudança no sistema de *Help Desk*, monitoramento, modificação no quadro de funcionários e do corpo técnico da LDC Soluções;

4.4 Informar, desde que tenha conhecimento prévio, de qualquer evento que possa interromper ou comprometer a qualidade do serviço ora contratado;

4.5 Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

4.6 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.7 Apresentar à **CONTRATANTE**, notas fiscais mensais referentes à prestação do serviço contratado, em tempo hábil para pagamento;

4.8 Apresentar à **CONTRATANTE**, notas fiscais para os pagamentos excessivos ao valor mensal que se fizerem necessários caso haja negociação de serviços adicionais previamente autorizados pela **CONTRATANTE**;

4.9 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, tributários, previdenciários e securitários resultantes dessa contratação.

Cláusula 5ª. São garantias fornecidas pela **CONTRATADA**, em caso de necessidade da **CONTRATANTE**, desde que a periodicidade não esteja prevista no objeto deste contrato:

5.1 Criação, atualização e entrega da Topologia e Documentação das soluções ou equipamentos;

5.2 Envio de relatório com métricas desejadas para análise, como: aplicações web mais consumidas, maior consumo de banda por aplicação, acessos por usuários, usuários que mais consomem banda;

DAS LIMITAÇÕES DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Cláusula 6ª. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais práticas de crimes via internet.

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** não será responsável pelo conteúdo de informações eventualmente transmitidas pela **CONTRATANTE** acessadas por meio dos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA** em decorrência do objeto do presente Contrato e dos documentos provenientes do mesmo, bem como por eventual ingerência abusiva na vida privada, interceptação ilegal de transmissões ou falhas de programação efetuadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais falhas ou interrupções na prestação dos serviços objeto deste Contrato, decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem como por limitações impostas por parte do Poder Público ou por alguma legislação específica, ou ainda, má utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** ou por qualquer outro fato alheio à **CONTRATADA**.

DO VALOR E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Cláusula 9ª. Pela utilização do serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, um valor mensal de **R\$ 2.200,66 (dois mil, duzentos reais e sessenta e seis centavos)** por 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro. A emissão de Boleto e Nota Fiscal acontecerá no mês subsequente ao de prestação de serviços;

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE** terá 10 dias para efetivar o pagamento supramencionado no parágrafo antecedente.

Parágrafo terceiro. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e obrigações previdenciárias que forem devidas e incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada.

Cláusula 10ª. A **CONTRATANTE** pagará uma única vez, no ato da contratação mediante assinatura deste termo, o valor de **R\$ 7.500,35 (sete mil, quinhentos reais e trinta e cinco centavos)** referente ao Setup dos equipamentos a serem alocados nas dependências da **CONTRATADA**;

DAS PENALIDADES:

Cláusula 11ª. O não pagamento pela **CONTRATANTE** dos valores devidos à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula 9ª acima, na respectiva data do vencimento, acarretará a cobrança de multa de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total devido e juros de mora de **0,5%** (meio por cento) ao mês, corrigido monetariamente de acordo com a variação do percentual acumulado do índice IPCA, no caso da falta deste, será realizado o reajuste baseado no índice que vier a substituí-lo em acordo entre as partes.

Cláusula 12ª. Após **60** (Sessenta) dias de inadimplência, contados do vencimento da fatura, a prestação do serviço poderá ser suspensa, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescidos de multa, juros e correção monetária.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 13ª. A permanência mínima do contrato é de **12** (doze) meses de sua assinatura. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as Partes, com comunicação formal de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, aplicando-se a multa de 30% em cima do valor somatório das parcelas restantes.

Parágrafo primeiro. Durante o período de aviso, o **CONTRATADO** responde pelas obrigações deste contrato.

Parágrafo segundo. Após a finalização do contrato em caso de rescisão antecipada, a **CONTRATANTE** se obriga a devolver os equipamentos à **CONTRATADA** em até 20 (vinte) dias. No caso de descumprimento deste prazo, acarretará multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso na devolução do mesmo;

Cláusula 14ª. Após **30** (Trinta) dias da suspensão por inadimplência estabelecida pela **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula 12ª, a prestação de serviço será cancelada, com a consequente rescisão deste contrato sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como aplicação das demais penalidades cabíveis.

Cláusula 15ª. O não cumprimento das obrigações previstas neste contrato e anexos, por ambas as Partes, ensejará a rescisão imediata com as aplicações das sanções cabíveis para a parte que deu causa.

DO REAJUSTE:

Cláusula 16ª. Os preços deverão ser reajustados a cada período contratual de **12** (doze) meses e, em casos de prorrogação, de acordo com Cláusula 20ª.

Parágrafo Primeiro. O valor da prestação de serviço, pactuado na cláusula 9ª do presente, será reajustado automaticamente no ato da prorrogação, independentemente de notificação prévia, com base no IGP-M e, na falta deste considerar o índice que vier a substituí-lo, mediante notificação prévia e acordo entre as Partes.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** se compromete a informar à **CONTRATANTE**, o índice aplicado de reajuste, com antecedência mínima de **30** (trinta) dias da emissão da fatura.

Parágrafo Terceiro. Fica assegurado ainda o direito de revisão dos valores pactuados na ocorrência de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. Fica assegurada também, a retomada do equilíbrio econômico-financeiro, no caso da ocorrência de alteração unilateral do contrato que aumente encargos para a **CONTRATADA** ou para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto. Nos casos de pedidos de reajuste e revisão do preço, a **CONTRATADA** deverá proceder com a regular entrega do bem e/ou serviço contratado, durante o transcorrer da tramitação daqueles processos pelo preço anteriormente firmado, sem prejuízos para a **CONTRATANTE**, sob as penas da lei.

DO COMODATO

Cláusula 17ª. O **FABRICANTE** é a proprietária dos equipamentos relacionados abaixo e **CONCORDA** em ceder o uso dos “Equipamentos” em **EMPRÉSTIMO** para a **CONTRATANTE/COMANDATÁRIA**, sendo que:

- (i) Um par de equipamentos SAFE1500.

Cláusula 18ª. A prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva dos “Equipamentos” será realizada pela **CONTRATADA e/ou FABRICANTE** ou por um representante por ela indicada **sem custos para a CONTRATANTE/COMANDATÁRIA**, salvo, se houver constatação de mau uso, imperícia, imprudência ou negligência da **COMODATÁRIA** ou

de qualquer pessoa/funcionário, sendo a mesma **NOTIFICADA** do fato e do valor a ser pago a **CONTRATADA/COMODANTE, independente de ação judicial.**

Cláusula 19ª. A **CONTRATANTE/COMANDATÁRIA** é obrigada a conservar e zelar dos equipamentos, não podendo usá-la senão, de acordo com as cláusulas deste contrato, sob pena de responder na esfera cível, por perdas e danos e até na esfera criminal. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** poderá abrir os equipamentos, alterar suas as configurações físicas ou lógica, substituir peças ou mesmo abrir ou desmontá-lo para qualquer motivo ou finalidade.

DO PRAZO:

Cláusula 20ª. O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser **PRORROGADO** mediante a celebração de “Termo Aditivo” devidamente assinado pelas Partes.

Parágrafo único. Não havendo interesse na prorrogação, deverá o **CONTRATANTE E/OU CONTRATADA**, comunicar expressamente, com antecedência mínima de **60** (sessenta) dias do vencimento do contrato, sem o pagamento de multa.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 21ª. Toda e quaisquer informações, dados, materiais, documentos, componentes, software, banco de dados, especializações técnicas, administrativa ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, que a **AS PARTES**, que podem ser classificadas como **PARTE RECEPTORA** e **PARTE EMISSORA**, venham a ter acesso durante a prestação de serviços, ou que tenha sido fornecida por ambas para esse fim, serão consideradas estritamente confidencial e sigilosas.

21.1 - As Partes obrigam-se a não revelar de nenhuma forma a terceiros, obrigando-se ainda por si, seus empregados e prepostos, a manter sigilo, devendo utilizar única e exclusivamente para os serviços contratados, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente pela quebra desta Cláusula, culminando ainda na responsabilidade de indenização por perdas e danos, lucros cessantes, danos indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais percebidos em decorrência do descumprimento a quem der causa.

21.2 - É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual.

21.3 - Quando do término ou rescisão do presente contrato, **AS PARTES** obrigam-se a devolver imediatamente, todo e qualquer documento entregue a ela para execução dos serviços.

21.4 - Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula enseja a **PARTE INFRATORA** a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste contrato, e terá o direito de aplicação de multa no importe de 10% (dez por cento) aplicada sobre valor total da proposta nº. **23184_3**, que faz parte integrante deste instrumento contratual, sem prejuízo de indenização suplementar elencada na Cláusula 20.1.

21.5 – Não serão consideradas informações confidenciais: 9i) Aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) Aqueles que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas nesse Contrato; e (iii) Aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra Parte;

21.6 – As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da assinatura desde e substituirão a rescisão, rescisão ou término do presente Contrato, por qualquer motivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 22^a. A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, que podem ser classificadas como **CONTROLADOR** e **OPERADORA**, respectivamente, declaram-se cientes e concordam que as Partes em decorrência do presente contrato poderão ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica ou manualmente, informações e dados prestados pela **CONTRATANTE/CONTROLADOR** e **CONTRATADA/OPERADORA** (“Dados Protegidos”), nos termos do artigo 7º, inciso V, da Lei 13.709 de 2018, os dados necessários para o cumprimento de obrigações legais, exclusivamente para fins específicos de prestação dos serviços deste instrumento contratual.

22.1 - A **CONTRATADA/OPERADORA**, por si e por seus empregados ou prepostos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA/OPERADOR**, deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CONTRATANTE/CONTROLADOR** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE/CONTROLADOR**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE/CONTROLADOR**.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE/CONTROLADOR** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA/OPERADORA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins,

com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE/CONTROLADOR**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

22.2 - A **CONTRATANTE/CONTROLADOR**, por meio deste instrumento, contrata os serviços especializados da **CONTRATADA/OPERADOR** destinado à **CONSULTORIA, ASSESSORIA E SUPORTE DE SEGURANÇA DE PERÍMETRO**.

22.3 - Os dados pessoais A base legal utilizada nos processos de dados pessoais justifica-se pela Execução de Contrato ou Procedimento Preliminar ao Contrato, conforme artigo 7º, inciso V da Lei 13.709/2018 – LGPD.

22.4 - Caso a **CONTRATADA/OPERADOR** seja compelido a qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine a necessidade do fornecimento ou divulgação de dados pessoais tratadas em razão deste Contrato, deverá notificar A **CONTRATANTE/CONTROLADOR** imediatamente sobre o ocorrido, no prazo legal ou regulatório determinado pela ordem judicial ou regulatória, caso inexistir, deverá respeitar o prazo máximo de 1 (um) dia útil, justificando o motivo de eventual demora, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição, cuja base legal poderá, a depender do caso, ser a do Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória, previsto no artigo 7º, inciso II da Lei 13.709/2018 - LGPD; ou a de Exercício Regular de Direitos, previsto no artigo. 7º, inciso VI da Lei 13.709/2018 - LGPD, ficando sob responsabilidade Da **CONTRATANTE/CONTROLADOR** definir, de acordo com o caso concreto.

22.5 - Descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança que a **CONTRATADA/OPERADOR** deverá ter, garantindo a:

- (i) Pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável;
- (i) Confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas;
- (iii) Capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente físico ou técnico e jurídico;
- (iv) Existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do tratamento de dados pessoais.

22.6 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE/CONTROLADOR**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

22.7 - Caso a **CONTRATADA/OPERADOR** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE/CONTROLADOR** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

22.8 - A **CONTRATADA/OPERADOR** deverá notificar a **CONTRATANTE/CONTROLADOR** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- i) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA/OPERADOR**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- ii) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA/OPERADOR**.

22.9 - A **CONTRATADA/OPERADOR** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer

multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE/CONTROLADOR** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA/OPERADOR** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DO FORO:

Cláusula 23ª. Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja, fica eleito o foro da comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir dúvidas que se originarem destas Condições Gerais.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura digital (no formato eletrônico e/ou biométrico) fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10, §2º, da Medida Provisória n. 2.200-2/2001 e Lei 14.063/20.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itapagipe/MG, 23 de junho de 2023.

SETE COLINAS INFORMÁTICA LTDA
Taciana Cauhi Salomão
Sócia e diretora
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE
CONTRATANTE

Testemunha 1
Nome: Marcos Vinicius G. Mendonça
CPF: 108.873.486-37

Testemunha 2
Nome:
CPF: